

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 37/2026 – RETORNO DE SERVIDOR AO CARGO EFETIVO.....

EXTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2025.....

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO Nº 081/2026

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

DECRETO

DECRETO Nº 19/2026 – LUTO OFICIAL EM COTEGIPE POR FALECIMENTO DE OSIMÁRIO SOUZA.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2026 – APROVA RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FNAS



PORTARIA Nº 37/2026 – RETORNO DE SERVIDOR AO CARGO EFETIVO



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE
Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNP J 13.654.892/0001-96

PORTARIA Nº. 37/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o retorno de servidor ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do Município de Cotegipe – BA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o acordo celebrado entre o Município de Cotegipe e o servidor Thiago Raoni Gomes Alves, homologado por sentença nos autos do Processo nº 8000397-81.2026.8.05.0070 (ID 584878231), em trâmite perante a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Cotegipe – BA;

CONSIDERANDO o dever de cumprimento das obrigações e dos prazos pactuados, cujos termos iniciais fluem da intimação da decisão homologatória,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o retorno do Sr. Thiago Raoni Gomes Alves, inscrito no CPF nº 027.747.145-16, ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal do Município de Cotegipe – BA, e à sua lotação de origem, em cumprimento ao acordo judicial homologado, com a consequente atualização de seus assentamentos funcionais.

Art. 2º. Determinar o arquivamento do procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo Decreto Municipal nº 033/2018.

Art. 3º. O servidor deverá entrar em exercício no prazo pactuado, contados da ciência da convocação, sendo implantado em folha de pagamento a partir da data de sua efetiva entrada em exercício, com a remuneração vigente do cargo.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNP J 13.654.892/0001-96

Art. 4º. Os efeitos funcionais e previdenciários do período de afastamento, bem como as pretensões pecuniárias a ele relativas, observarão estritamente os termos do acordo homologado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotegipe – BA, em 13 de outubro de 2026.

BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO
Prefeita Municipal



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2025



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 157/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO E DESINFECÇÃO EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE/BA, COMPREENDENDO: DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E AVES, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA, REMOÇÃO DE MARIMBONDOS, APLICAÇÃO DE FUMACÊ E, DESINFECÇÃO DE RUAS E QUADRAS ESPORTIVAS, CONFORME DEMANDA DAS UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS. Contratada: AV3 SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.829.401/0001-33, sediada na Rua Grêmio, nº 39, Loteamento Flamengo, Barreiras, Bahia. Firmado em: 23/09/2025. Aditado de 23 de setembro de 2026 até 23 de setembro de 2027. Base legal: nos termos do Art. 107, da Lei nº. 14.133/2021. Cotegipe. 15/09/2026. BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO. Prefeita Municipal.

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96

 (77) 99801-6979
 prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO Nº 081/2026



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE
GOVERNO DO CENTENÁRIO

Estreitando distâncias e aproximando realidades

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 155/2026 – Inexigibilidade de Licitação Nº 081/2026 – Órgão: Município de Cotegipe - Bahia – Contratada a empresa GUILHERME GEMELLI DOS SANTOS DAGA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 64.134.132/0001-99, com sede na Rua São Sebastião, nº 367, Sala 02, Barreirinhas – Barreiras - BA– Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM DESTAQUE EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CASEMIRO JOSÉ DE SANTANA, SITUADA NO DISTRITO DE TAGUÁ NO MUNICÍPIO DE COTEGIPE – BA. Contrato nº 162/2026 - Data Assinatura: 14/09/2026 – Valor Global: R\$ 58.400,00 (Cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) – Prazo: 04(quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21. Cotegipe (BA), 14 de setembro de 2026. BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO. Prefeita

Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Cotegipe-BA

CNPJ 13.654.892/0001-96



(77) 99801-6979

prefeitura@cotegipe.ba.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA CNPJ
13.654.892/0001-96 Tel. (77) 3621-2424

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 145/2026

O MUNICÍPIO DE COTEGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Bairro Centro, Cotegipe/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.654.892/0001-96, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, a Sr.ª **BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, brasileira, professora, portadora do CPF/MF nº. 219.387.765-34 e da Carteira de Identidade RG nº. 05.829.844-40/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de outro lado, denominado **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação das propostas de preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE registrar os preços para execução de (fornecimento de bens/materiais) constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ANÍSIO PEREIRA CAMARA - ME**, estabelecida na Rua Thiago Alves da Cruz, nº 129, Morada Nobre, Barreiras - Ba, inscrita no CNPJ sob nº 59.567.808/0001-06 neste ato representado(a) por Anísio Pereira Câmara, brasileiro, empresário, portador do CPF: 045.021.955-02 e da Carteira de Identidade RG nº. 1407561081/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Thiago Alves da Cruz, nº 129, Morada Nobre, Barreiras - Ba, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, classificada com os respectivos itens e preços homologados em Edital que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convenido neste ato para seus efeitos jurídicos e legais.

1. CLÁUSULA 1ª: OBJETO E QUANTITATIVO

1.1. O objeto a ser contratado é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes, conjuntos, camisetas e demais vestimentas institucionais, destinados ao atendimento das demandas das secretarias e órgãos da administração pública municipal de Cotegipe - BA.

1.2. As quantidades previstas são:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	CAMISA POLO EM TECIDO PIQUET (60% POLIÉSTER E 40% ALGODÃO), GOLA PADRÃO COM VISTA FRONTAL, COSTURA REFORÇADA, PERSONALIZADA COM LOGO NO PEITO, CONFORT E DURABILIDADE, TAMANHOS P, M, G, GG, XG.	FIOSUL	1.000	UNID	R\$ 35,55	R\$ 35.550,00
2.	CAMISETA GOLA O EM POLIÉSTER 67% E VISCOSE 33%, TECIDO LEVE, RESPIRÁVEL E DE SECAGEM RÁPIDA, PARA EVENTOS, PERSONALIZADA COM PINTURA DURÁVEL, CONFORTÁVEL, TAMANHOS P, M, G, GG, XG.	FIOSUL	1.000	UNID	R\$ 25,50	R\$ 25.500,00

Página 1 de 15

Scanned with
CamScanner



Prefeitura Municipal de

COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA CNPJ
13.654.692/0001-96 Tel. (77) 3621-2424

3.	CAMISETA ESPORTIVA EM TECIDO DRY-FIT 100% POLIÉSTER OU POLIAMIDA RESPIRÁVEL, LEVE, TOQUE MACIO, SECAGEM RÁPIDA, CONFORTÁVEL, IDEAL PARA ATIVIDADES FÍSICAS E EVENTOS, TAMANHOS P, M, G, GG, XG.	FIOSUL	1.000	UNID	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
4.	CAMISETA MANGA LONGA EM POLIÉSTER 67% E VISCOSE 33%, TECIDO LEVE E RESPIRÁVEL, COSTURA REFORÇADA, PERSONALIZADA COM PINTURA DURÁVEL, IDEAL PARA USO EM SERVIÇOS EXTERNO E CONDIÇÕES VARIADAS, TAMANHOS P, M, G, GG, XG.	FIOSUL	500	UNID	R\$ 30,30	R\$ 15.150,00
5.	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA EM TECIDO 100% ALGODÃO, MODELAGEM CLÁSSICA, GOLA ESTRUTURADA, PUNHO COM FECHAMENTO AJUSTÁVEL, BOTÕES FRONTALS, PERSONALIZADA COM LOGO INSTITUCIONAL NO PEITO, ACABAMENTO PROFISSIONAL, TAMANHOS P, M, G, GG, XG.	DOPTEX	500	UNID	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
6.	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA EM TECIDO 100% ALGODÃO, GOLA PADRÃO, FECHAMENTO FRONTAL COM BOTÕES, ACABAMENTO EM COSTURA REFORÇADA, PERSONALIZADA COM LOGO NO PEITO, CONFORTO TÉRMICO E APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, TAMANHOS P, M, G, GG, XG.	DOPTEX	500	UNID	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
7.	CAMISETA MANGA LONGA EM TECIDO DRY-FIT UV 90% POLIAMIDA / 10% ELASTANO, PROTEÇÃO SOLAR UV 50+, PERSONALIZADA EM SILK, TAMANHOS P, M, G, GG.	FIOSUL	500	UNID	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00



Prefeitura Municipal de

COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA CNPJ
13.654.892/0001-96 Tel. (77) 3621-2424

8.	ROUPA PRIVATIVA (CONJUNTO BLUSA TRANSPASSADA E CALÇA) EM TECIDO BRIM, BLUSA COM DOIS BOLSOS INFERIORES E IDENTIFICAÇÃO DE TAMANHO, CALÇA COM ELÁSTICO, TORÇAL E TRÊS BOLSOS, COSTURAS REFORÇADAS, TAMANHOS P, M, G, GG.	CEDRO	100	UNID.	R\$ 90,01	R\$ 9.001,00
9.	JALECO MANGA LONGA EM TECIDO 65% POLIÉSTER / 35% ALGODÃO, GOLA PADRE OU LAPELA, BOLSOS FRONTAIS, COSTURA REFORÇADA, TAMANHOS P, M, G, GG.	CEDRO	100	UNID.	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
10.	CALÇA EM HEILANCA PREMIUM (POLIÉSTER COM ELASTANO), TECIDO ENCORPADO, RESISTENTE E CONFORTÁVEL, ELÁSTICO NA CINTURA, ADEQUADA PARA DIVERSAS ATIVIDADES.	FIOSUL	100	UNID.	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
11.	CALÇA MASCULINA DE BRIM 100% ALGODÃO, TECIDO RESISTENTE E DURÁVEL, COM BOLSOS LATERAIS E TRASEIRO, COSTURA REFORÇADA, TAMANHOS P, M, G, GG.	CEDRO	100	UNID.	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
12.	SHORT ESPORTIVO EM TECIDO DRY-FIT LEVE E RESPIRÁVEL, COM ELÁSTICO NA CINTURA, SECAGEM RÁPIDA, TOQUE MACIO, COSTURAS REFORÇADAS, CONFORTÁVEL, ADEQUADO PARA ATIVIDADES FÍSICAS E EVENTOS.	FIOSUL	100	UNID.	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
13.	TOUCA EM BRIM 100% ALGODÃO, COR BRANCA, CONFORTÁVEL E RESPIRÁVEL, IDEAL PARA MERENDEIRAS, AJUSTE EFICIENTE E PROTEÇÃO TOTAL DO CABELO.	CEDRO	100	UNID.	R\$ 19,71	R\$ 1.971,00
14.	AVENTAL MODELO SIMPLES EM BRIM 100% ALGODÃO, COR BRANCA, CONFORTÁVEL E RESISTENTE, IDEAL PARA MERENDEIRAS, PROTEÇÃO	CEDRO	100	UNID.	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00

Página 3 de 15



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA CNPJ
13.654.892/0001-96 Tel. (77) 3621-2424

	FRONTAL EFICIENTE, FACILIDADE DE HIGIENIZAÇÃO.					
15.	BONE ARABÊ EM BRIM 100% ALGODÃO, TECIDO RESISTENTE, AJUSTÁVEL, PROTEÇÃO CONTRA SOL E POEIRA, IDEAL PARA TRABALHO EM CAMPO.	CEDRO	100	UNID	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
16.	COLETE UNISSEX EM BRIM, COM PINTURA DE IDENTIFICAÇÃO NO BOLSO LATERAL E NAS COSTAS, COSTURA REFORÇADA, RESISTENTE A USO INTENSO, ADEQUADO PARA ATIVIDADES EXTERNAS TAMANHOS P, M, G, GG.	CEDRO	100	UNID	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
17.	LENÇOL HOSPITALAR EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO, 180 FIOS, COR BRANCA, DIMENSÕES 150 X 250 CM.	SANTIST A	250	UNID	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00
18.	FRONHA HOSPITALAR EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO, 180 FIOS, TAMANHO 50 X 70 CM.	SANTIST A	250	UNID	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
19.	TOALHA DE BANHO HOSPITALAR EM TECIDO FELPUDO 100% ALGODÃO, GRAMATURA 500G/M², TAMANHO 70 X 140 CM, COM LOGO BORDADA EM ATÉ 2 CORES.	CENTER	100	UNID	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
20.	CUEIRO EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO 80 X 80 CM, COM LOGO EM SILK.	BabyKids	250	UNID	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
21.	COBERTOR HOSPITALAR EM MICROFIBRA OU ALGODÃO, LEVE, ANTIALÉRGICO, COR BRANCA OU AZUL CLARO, TAMANHO PADRÃO LEITO.	SANTIST A	250	UNID	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00
22.	CAPA DE COLCHÃO IMPERMEÁVEL EM PVC OU POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, COM ELÁSTICO OU ZÍPER, LAVÁVEL E HIGIÊNICA.	IrmãoCap a	100	UNID	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
23.	CAPA DE TRAVESEIRO IMPERMEÁVEL EM PVC OU POLIÉSTER, LAVÁVEL, RESISTENTE A USO HOSPITALAR.	IrmãoCap a	100	UNID	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
24.	SAÍDA DE MATERNIDADE EM SUEDE 100% ALGODÃO, MACACÃO		100	UNID	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00

Página 4 de 15

Scanned with
CamScanner



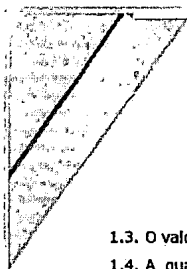
Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/n°, Centro, Cotegipe-BA CNPJ
13.654.892/0001-86 Tel. (77) 3621-2424

	COM MANGA LONGA OU CURTA, BOTÕES DE PRESSÃO, FRONTEIS, TOQUE MACIO, ANTIALÉRGICA	BABYKIDS				
25.	BONÉ PADRÃO SAMU - RIPSTOP COM LOGO BORDADO	CEDRO	100	UNID	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
26.	BONÉ PADRÃO RIP-STOP GCM AZUL MARINHO COM LOGO BORDADO	CEDRO	100	UNID	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
27.	CONJUNTO GANDOLA E CALÇA TECIDO RIP STOP, COMPOSIÇÃO: 33% ALGODÃO, 67% POLIÉSTER, COR AZUL MARINHO COM BORDADO LOGOTIPO FRENTE COSTAS BORDA DO	CEDRO	50	UNID	R\$ 328,98	R\$ 16.449,00
28.	CONJUNTO GANDOLA E CALÇA RIP-STOP, COMPOSIÇÃO: 33% ALGODÃO, 67% POLIÉSTER, COR AZUL MARINHO COM BORDADO LOGOTIPO GCM PEITO E MANGA BANDEIRA DO MUNICÍPIO (PADRÃO GCM), SOB MEDIDA	CEDRO	50	UNID	R\$ 328,98	R\$ 16.449,00
29.	Conjunto Camiseta e Calça: camiseta em malha PV composição 67% poliéster e 33% viscose e calça escolar em malha Helanca, composição 100% poliéster, confeccionados conforme padrão de cores e modelo da Instituição de ensino.	FIOSUL	300	UNID	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
30.	Conjunto Camiseta e Short: camiseta em malha PV composição 67% poliéster e 33% viscose e short escolar em malha Helanca, composição 100% poliéster, confeccionados conforme padrão de cores e modelo da Instituição de ensino.	FIOSUL	300	UNID	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
31.	Conjunto Camiseta e Sala: camiseta em malha PV composição 67% poliéster e 33% viscose e sala escolar em malha Helanca, composição 100% poliéster, confeccionados conforme padrão de cores e modelo da Instituição de ensino.	FIOSUL	300	UNID	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 380.000,00 - TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS						380.000,00

Página 5 de 15

Scanned with
CamScanner



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/n, Centro, Cotegipe-BA CNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- 1.3. O valor máximo estimado da presente ata de registro de preços é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)
- 1.4. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.
- 1.5. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

2. CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

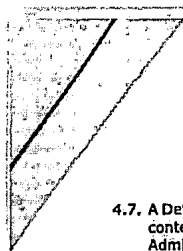
- 2.1. A presente ata de registro de preços está vinculada à Licitação nº. Pregão Eletrônico nº. 011/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo fornecedor, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pela Decreto Municipal nºs. 140/2023 e 001/2024, e pelas normas específicas: Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/02); Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90); Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

3. CLÁUSULA 3ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O objeto deverá ser entregue no endereço Praça da Bandeira, s/n, Cidade: Cotegipe-Ba. CEP nº. 47.900-000. Horário: das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.
- 3.2. O prazo de entrega será de 10 dias contados do primeiro dia útil do recebimento da ordem de serviço/nota de empenho pela contratada.
- 3.3. No acompanhamento da execução do contrato/ata deverão ser seguidas as seguintes condições: Decreto Municipal nºs. 140/2023 e 001/2024.

4. CLÁUSULA 4ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de execução desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação.
- 4.2. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, e, demais normas e legislação pertinente e em vigência.
- 4.3. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:
 - 4.3.1. O objeto e seus elementos característicos, conforme os itens registrados na Ata, inclusive quantidades;
 - 4.3.2. A forma e o prazo de fornecimento de bens;
 - 4.3.3. O preço unitário registrado na Ata;
 - 4.3.4. Local, data, horário de entrega e responsável pelo recebimento;
 - 4.3.5. A indicação do respectivo processo licitatório;
 - 4.3.6. Obrigações da Detentora da Ata;
 - 4.3.7. Sanções Administrativas.
- 4.4. A DETENTORA DA ATA deverá informar ao Gestor da Ata, na Coordenação de Ata de Registro de Preços, o endereço; nº. do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e; nome do preposto da Detentora da Ata com poder de decisão.
- 4.5. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Administração municipal poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.
- 4.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho esta se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados.



Prefeitura Municipal de **COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA CNPJ
13.654.892/0001-96 Tel. (77) 3621-2424

- 4.7. A Detentora da Ata não poderá entregar os materiais sem empenho prévio. Os materiais que não estiverem contemplados na Ata não poderão ser fornecidos pela Detentora da Ata sob pena de não serem pagos pelo Administração municipal.
- 4.8. A vigência da presente contratação terá início da última assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após o término da execução.
- 4.9. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de execução desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada desde que todos órgãos participantes concordem.
- 4.10. Esta ata de registro de preços perderá seu prazo de execução ao final de 2 (dois) anos.

5. CLÁUSULA 5ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O fornecedor deverá assinar a ARP ou aceitar o Instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação.
- 5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela Administração municipal ou por Interesse público.
- 5.3. As condições da contratação estão na minuta de Ata de Registro de Preços, anexa ao processo de contratação.

6. CLÁUSULA 6ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

- 6.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pela detentora da Ata de Registro de Preços e aprovada pelo fiscal, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.
- 6.2. Caso a empresa fique impossibilitada de realizar o fornecimento, poderá requerer troca de marca, junto ao Gestor da Ata, devidamente designado, juntando ao documento a justificativa e amostra do produto, devendo tal solicitação ser feita em no máximo 03 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.
- 6.3. Não serão aceitos produtos que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, etc.
- 6.4. A substituição solicitada depende de comprovação de fato superveniente impeditivo e do cumprimento das seguintes condições e sua devida comprovação:
- 6.4.1. sejam atendidos os requisitos e especificidades técnicas do edital;
 - 6.4.2. a nova marca tenha a mesma qualidade (ou superior) daquela originalmente fornecida;
 - 6.4.3. o preço do novo produto não seja superior ao do produto originalmente registrado, devendo este ser ratificado pelo detentor da ata;
- 6.5. A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas, após a aprovação da amostra da nova marca.

7. CLÁUSULA 7ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

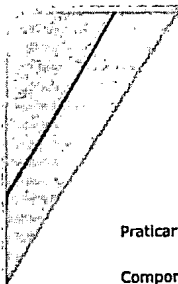
- 7.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual sancionatório da Administração.

- 7.1.1. A penalidade de multa poderá, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe.	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Página 7 de 15

Scanned with
CamScanner



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA CNPJ
13.654.892/0001-96 Tel. (77) 3621-2424

Praticar ato fraudulento na execução do contrato

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos 4 anos e 6 meses

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos 4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos 4 anos e 6 meses

7.1.2. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- I. Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega do serviço;
- II. Ocorrências do tipo "B": Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação;
- III. Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, ultrapassando o prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos;
- IV. Ocorrências do tipo "D": Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos;
- V. Ocorrências do tipo "E": O atraso injustificado na entrega do material.

7.1.3. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

- I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;
- II. De 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;
- III. De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "C", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;
- IV. De 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;
- V. De 1% (um por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência a Administração municipal de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo "E", conforme esta cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do produto será considerada a inexecução parcial do objeto empenhado, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata.

7.1.4. No caso de reincidência no item A e B, além da multa prevista no Inciso I, poderá ser aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

7.1.5. No caso de reincidência nos itens C, além da multa prevista, poderá ser aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

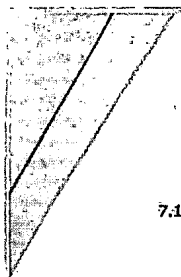
7.1.6. No caso de reincidência no item D e E, além da multa prevista, poderá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

7.1.7. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

7.1.8. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

Página 8 de 15

Scanned with
CamScanner



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA CNPJ
13.654.892/0001-96 Tel. (77) 3621-2424

- 7.1.9. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata poderá ser cancelada sem prejuízo a aplicação das penalidades.
- 7.1.10. A aplicação de multa, a ser determinada pela Administração municipal, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.
- 7.1.11. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 7.1.12. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a Administração municipal poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.
- 7.2. Hipóteses de inexecução:
- 7.2.1. São hipóteses de inexecução:
- Caso os prazos de validade estejam vencidos.
 - Se deteriorados.
 - Se fraudados.
 - Se impróprios ao fim que se presta.
 - Se inadequados ao fim que se presta.
 - Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
 - Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
 - Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
 - Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
 - Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
 - Entrega em atraso, extrapolando o prazo neste termo.
 - Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
 - O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em termo.
 - Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
 - Se adulterados ou alterados.
 - Se avariados, ou corrompidos.

8. CLÁUSULA 8ª: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE: 02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE:

- 4.122.002.2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
- 4.131.002.2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE:

- 4.122.010.2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 6.181.010.2.098 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

Página 9 de 15

Scanned with
CamScanner



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA CNPJ
13.654.892/0001-96 Tel. (77) 3621-2424

UNIDADE: 02.04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ATIVIDADE:

- 13.392.004.2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS
- 27.813.012.2.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- 4.122.003.2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.09.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE: 15.451.006.2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ATIVIDADE: 26.122.013.2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.08.000 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PROD. E DESEN. RURAL
ATIVIDADE: 20.606.009.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PROD. E DESEN. RURAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.07.000 - SEC. MUN. DO MEIO AMB., TURISMO E DESENV. SUSTENTÁVEL
ATIVIDADE: 18.541.011.2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMB., TURISMO E DESENV. SUSTENTÁVEL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE:

- 08.122.007.2.050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.245.007.2.051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
- 08.245.007.2.052 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- 08.122.007.2.053 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO
- 08.122.007.2.054 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS
- 08.245.007.2.055 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
- 08.244.007.2.096 - PROCADSUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS
- 1.660.0000 - FNAS
- 1.661.0000 - FEAS - Fundo Estadual de Assist. Social

UNIDADE: 02.06.002 - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 08.243.007.2.087 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE:

- 10.301.008.2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- 10.301.008.2.035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPs - ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 10.305.008.2.037 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPs - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 10.301.008.2.039 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPs - GESTÃO DO SUS
- 10.301.008.2.099 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA CNPJ
13.654.892/0001-96 Tel. (77) 3621-2424

- 10.302.008.2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15%
- 1.600.0000 - SUS/CUSTEIO
- 1.621.0000 - SUS / SESAB

UNIDADE: 02.04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES:

- 12.361.003.2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.365.003.2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - MDE 25%
- 12.361.003.2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS
- 1.500.1001 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO-1001)

UNIDADE: 02.04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATIVIDADES:

- 12.368.003.2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%
- 12.368.003.2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB 30% - VAAF
- 12.365.003.2.078 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT 50% ENS. INFANTIL
- 12.368.003.2.079 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT 35%
- 12.368.003.2.081 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.540.0000 - TRANSF. DO FUNDEB
- 1.541.0000 - FUNDEB - VAAF
- 1.542.0000 - FUNDEB - VAAT
- 1.543.0000 - FUNDEB - VAAR

9. CLÁUSULA 9ª: RECEBIMENTO DO BEM

- 9.1. O recebimento provisório se procederá pelos fiscais/responsável pelo recebimento do objeto em no ato da entrega do objeto, com o aceite na(s) Notas(s) Fiscal(is) ou recibo pelo órgão beneficiário do serviço.
- 9.2. O responsável pelo recebimento do objeto:
- 9.3. O recebimento definitivo dar-se-á pelos fiscal(is)/responsável pelo recebimento do objeto em cada unidade em até 15 dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo(s), após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade pelo Fiscal de contrato.
- 9.4. O objeto será recebido parcialmente pela entidade gerenciadora quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.
- 9.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.
- 9.6. Os materiais deverão ser executados em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e nos termos do edital e serão recebidos pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto de acordo com nota de empenho.
- 9.7. A entrega do material deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste termo, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aprovada pela demandante.
- 9.8. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida por esta administração para substituição e/ou adequações.
- 9.9. Caso haja a solicitação de substituição ou adequação do material desta Ata, a mesma deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação, ordem de fornecimento, feita à Detentora da Ata, pela unidade usuária.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA CNPJ
13.654.892/0001-96 Tel. (77) 3621-2424

- 9.10. O bem deverá ser executado em conformidade com a Nota de Empenho e os termos editalícios, no local indicado em conformidade com a presente Ata e Nota de Empenho.
- 9.11. Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 9.12. Os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca, embalagem, peso e correlatos.
- 9.12.1. Quando a Detentora da Ata não tiver o tipo, marca, embalagem, peso e correlatos do produto registrado na Ata, deverá ser substituído por outra marca, referente ao tipo, marca, embalagem, peso e correlatos com a mesma especificação, conforme Cláusula 6ª.
- 9.13. GARANTIA:
- 9.13.1. Garantia para os produtos contra qualquer tipo de defeito de fabricação ou qualquer outro tipo de alteração que venha a sofrer durante seu uso no período de 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega, conforme prevê o artigo 26, Item II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990), ou a estabelecida pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo.
- 9.14. As condições de assistência técnica são:
- 9.14.1. A empresa contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos.
- 9.15. A fiscalização e a gestão da ata de registro de preços serão designadas por meio de ato próprio.
- 10. CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
- 10.1. O prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
- 10.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.
- 10.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao detentor da ata de registro de preços, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 10.4. No caso de o contratado emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML/PDF, para o e-mail institucional contabilidade@cotegipe.ba.gov.br.
- 10.5. Nos casos de multas aplicadas, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
- 10.6. O fiscal da ata de registro de preços comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 10.7. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = VP \cdot (0,00016438356 \cdot x \cdot N + 1), \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e
I = Variação do IPCA no período de atraso.
- 10.8. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11. CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 11.1. O preço será reajustado, de ofício, pela entidade gerenciadora, conforme variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, caso o primeiro venha a ser extinto, após 12 (doze) meses contados de xx/xx/20xx, sobre o saldo remanescente. (Inserir quando da formalização da ata de registro de preços)



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA CNPJ
13.654.892/0001-96 Tel. (77) 3621-2424

- 11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.
- 11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.
- 11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.
- 11.5. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

12. CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

- 12.1. A presente ata de registro de preços terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Administração municipal	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Administração municipal	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Administração municipal	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Administração municipal	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplências	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Administração municipal	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Administração municipal	Reequilíbrio contratual

- 12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro; aqueles que estiverem preenchidos como riscos da entidade gerenciadora, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

- 12.3. O FORNECEDOR terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

- 12.4. O fiscal da ata de registro de preços acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

13. CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do detentor da ata de registro de preços, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução da ata de registro de preços nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados da memórias de cálculo.

- 13.2. A solicitação será endereçada ao gestor da ata de registro de preços lotado na Secretaria de Administração e Planejamento.

- 13.3. A entidade gerenciadora analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 30 (trinta) dias; admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA CNPJ
13.654.892/0001-96 Tel. (77) 3621-2424

- 13.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos a partir da data de solicitação, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pela entidade gerenciadora, observar os novos valores.
- 13.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da entidade gerenciadora, será apresentado ao detentor da ata de registro de preços memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.
- 13.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação.

14. CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1. Constituem obrigações do contratado/fornecedor:
- a. O fornecedor deverá assinar a ARP ou acelar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação;
 - b. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela Administração municipal ou por Interesse Público;
 - c. Acelar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pela entidade gerenciadora nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
 - d. Comunicar ao fiscal da ata de registro de preços, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
 - e. Atender às determinações do fiscal da ata de registro de preços, destinadas ao regular cumprimento da ata de registro de preços;
 - f. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da ata de registro de preços;
 - g. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - h. Manter contatos com a entidade gerenciadora sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
 - i. Manter atualizado, durante a vigência da presente ata de registro de preços, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.

15. CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA

- 15.1. Constituem obrigações da entidade gerenciadora:
- a. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
 - b. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
 - c. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
 - d. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, registrando as eventuais ocorrências;
 - e. Comunicar imediatamente ao detentor da ata de registro de preços qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta ata de registro de preços;
 - f. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no qual o prazo será de 60 (sessenta) dias;
 - g. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
 - h. Efetuar o pagamento devido nas condições da legislação municipal.

16. CLÁUSULA 16ª: DO PETICIONAMENTO

- 16.1. Os eventuais pedidos de troca de marca, cancelamento, reequilíbrio econômico e financeiro, dentre outros, serão feitos EXCLUSIVAMENTE ao gestor da Ata de Registro de Preços, e deverão ser realizados através de Petição/Protocolo da Prefeitura Municipal de Cotegipe.

17. CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA CNPJ
13.654.892/0001-96 Tel. (77) 3621-2424

17.1. Não será admitida a subcontratação.

18. CLÁUSULA 18ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

18.1. O fornecedor deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

19. CLÁUSULA 19ª: PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto desta ata de registro de preços.

20. CLÁUSULA 20ª: EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A extinção da presente ata de registro de preços será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A extinção da ata de registro de preços deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da entidade gerenciadora, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção da ata de registro de preços.

20.4. Na extinção da ata de registro de preços determinada por ato unilateral, a entidade gerenciadora poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

21. CLÁUSULA 21ª: FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. Para plena eficácia jurídica, o ADMINISTRADOR MUNICIPAL e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam a presente ata de registro de preços, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Cotegipe - BA, 24 de setembro de 2026.

Beatriz Batista Ribeiro Calado
BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO

PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 59.567.808/0001-06

ANÍSIO PEREIRA CÂMARA

Rua Thiago Alves da Cruz, 129

Marabá Nobre

CEP: 47.810-062 / Barreiras-BA

Anísio Pereira Câmara
ANÍSIO PEREIRA CÂMARA - ME

CNPJ: 59.567.808/0001-06

Anísio Pereira Câmara

Representante Legal



DECRETO Nº 19/2026 – LUTO OFICIAL EM COTEGIPE POR FALECIMENTO DE OSIMÁRIO SOUZA



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE
Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNP J 13.654.892/0001-96

DECRETO Nº 19/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a decretação de luto oficial no Município de Cotegipe, em razão do falecimento do Sr. Osimário da Mata e Souza, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. OSIMÁRIO DA MATA E SOUZA, conhecido carinhosamente por todos como “Ozi”, ocorrido em 15 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que o falecido integrava família reconhecida e estimada na comunidade Cotegipana, tendo cultivado, ao longo de sua existência, relações de respeito, cordialidade e amizade com os munícipes, o que tornou sua partida motivo de profunda comoção e pesar entre familiares, amigos e a população local;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, como expressão da vontade coletiva e dos valores que integram a identidade da comunidade local, manifestar solidariedade aos familiares e amigos de seus munícipes em momentos de perda irreparável;

CONSIDERANDO que a decretação de luto oficial constitui ato administrativo de natureza simbólica e protocolar, consagrado pelos usos e costumes da Administração Pública, mediante o qual o Município presta o devido reconhecimento ao falecido e conforto à família enlutada;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e a conveniência e oportunidade administrativas, que autorizam o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas de caráter honorífico em circunstâncias de relevante comoção social;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE
Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNP J 13.654.892/0001-96

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial no Município de Cotegipe, Estado da Bahia, pelo período de 03 (três) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, em razão do falecimento do Sr. Osimário da Mata e Souza, ocorrido em 15 de outubro de 2026.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a Bandeira do Município de Cotegipe deverá ser hasteada a meio mastro em todos os prédios públicos municipais, em sinal de pesar e respeito à memória do falecido.

Art. 3º Durante o período de luto oficial, ficam suspensas, no âmbito da Administração Pública Municipal, a realização de eventos festivos, solenidades comemorativas e demais atos de natureza recreativa promovidos ou patrocinados pelo Município, salvo os que, por sua natureza, não possam ser adiados ou cancelados.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo não prejudica a continuidade dos serviços públicos essenciais, tampouco o expediente normal das repartições municipais, ressalvada determinação em contrário por ato expresso do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Cotegipe apresenta suas sinceras condolências aos familiares e amigos do Sr. Osimário da Mata e Souza, rogando a Deus que lhes conceda conforto, serenidade e amparo espiritual neste momento de dor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotegipe - Bahia, em 15 de outubro de 2026.


Beatriz Batista Ribeiro Calado
Prefeita Municipal



RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2026 – APROVA RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FNAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE
COTEGIPE/BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 06/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do recebimento de recursos federais destinados ao Município de Cotegipe/BA, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referentes à programação nº 290940620260002, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COTEGIPE – BA (CMAS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece as competências das instâncias de controle social do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, e suas atualizações, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cotegipe/BA, realizada em reunião no dia 15 de outubro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o recebimento, pelo Município de Cotegipe/BA, dos recursos financeiros federais provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), referentes à programação nº 290940620260002, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil



reais), vinculados à Ação Orçamentária 219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS.

Art. 2º Os recursos recebidos deverão ser executados em conformidade com a finalidade da programação, os Grupos de Natureza de Despesa correspondentes, as normativas federais vigentes e as demais disposições aplicáveis à transferência, observadas as despesas permitidas e as vedações estabelecidas na regulamentação.

Art. 3º Compete ao órgão gestor municipal da Assistência Social assegurar a adequada gestão e execução dos recursos, bem como o cumprimento das obrigações relativas à movimentação financeira, à comprovação das despesas e à prestação de contas, nos sistemas e prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará, no âmbito de suas atribuições legais, a aplicação dos recursos, exercendo o controle social sobre sua execução e observando os princípios da transparência e da publicidade na gestão da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cotegipe/BA, 15 de outubro de 2026.

Silvânia de Oliveira Câmara

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – Cotegipe/BA